



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

LEI Nº 196/2009

DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a Descentralização Administrativa, disciplina as contas de Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei Federal 4.320, Constituição Estadual e Federal, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPU** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a descentralização administrativa das ações governamentais da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º - Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, pelos titulares das Secretarias Municipais e Gestores dos Fundos Especiais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal delegação para o exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Cabe ao titular de cada unidade orçamentária, a competência de contrair obrigações, bem como empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, a ser realizada na área de suas respectivas Pastas e/ou Unidades, como também lhes compete prestar contas, por secretaria, ao Tribunal de Contas dos Municípios e a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelas Constituições Federal, Estadual e normas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único – Compete ainda, determinar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, responsabilizar-se pelos bens vinculados a sua respectiva secretaria e obedecer aos princípios que dispuserem sobre os procedimentos contábeis.

Art. 4º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fica a responsabilidade da elaboração dos Balancetes e Balanço Consolidados, na forma do disposto no Art. 42 da Constituição Estadual do Ceará, como também a movimentação dos créditos orçamentários e as "transferências de recursos financeiros", às unidades administrativas tendo como objetivo:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

I – manter disponibilidade financeira em cada Secretaria ou entidade, capaz de possibilitar pagamentos dentro dos parâmetros estabelecidos;

II – utilizar eventual disponibilidade para garantir liquidez de obrigações com a atividade do município.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade do Setor Financeiro a fixação das cotas de desembolso mensal, com base na programação de gastos e disponibilidades financeiras, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias e/ou Entidades.

Art. 6º - Competirá ainda, ao Setor Financeiro:

I - Elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo a política de gastos públicos, bem como a programação de aplicações de recursos para custeio e para investimento;

II – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de operações de crédito que o Município pretenda realizar através dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

III – opinar sobre os pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo Município;

IV – opinar sobre abertura de créditos adicionais, quando impliquem aumento de despesas fixadas no orçamento;

V – manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;

VI – o controle de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas de que trata o art. 3º desta Lei;

VII – exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes a cobertura de despesas realizadas;

VIII – a centralização da extinção de obrigação, mediante a entrega de cheque nominativo ou qualquer outro documento de pagamento por via bancária ao credor.

Parágrafo Único – A emissão de cheque ou qualquer outro documento de pagamento será feito, conjuntamente, pelo Tesoureiro e pelo Titular da Secretaria ou Entidade, responsável pela ordenação da despesa.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Art. 7º - Autorizado o pagamento pelo ordenador das despesas competente, será o processo encaminhado à Tesouraria Única, que exigirá, no ato da obrigação financeira, toda a documentação necessária ao procedimento.

Art. 8º - Ficam centralizados:

I - na Secretaria de Administração e Finanças, a atividade de Contabilidade, Tesouraria, a Central de Compras, o Controle Patrimonial, de Almojarifado, Contratos de Pessoal, Locação de Imóveis, Veículos, assim como Portarias, Gerenciamento de Pessoal e Folha de Pagamento.

§ 1º - A centralização de que trata o *caput* deste artigo, não elide a responsabilidade do titular de cada Pasta, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados, bem como o envio de documentos e informações necessárias ao respectivo Setor competente.

§ 2º - Cada Unidade Gestora terá sua contabilidade em separado, competindo ao respectivo Gestor remeter os documentos contábeis necessários à Secretaria de Finanças para providenciar a devida consolidação das peças na Contabilidade Central.

Art. 9º - Os convênios, contratos, acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias ou Entidades, devem se ajustar ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.03.1993, e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

Art. 10 - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a editar Decreto, sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2009.


HENRIQUE SAVIO PEREIRA PONTES
PREFEITO MUNICIPAL